



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

### **2) PL 485/2014 – Autor: Ver. Claudinho de Souza**

PARECER Nº 456/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/04/2015, PÁGINA 87, COLUNA 02.

PARECER Nº 1103/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/06/2015, PÁGINA 109, COLUNA 02.

PARECER Nº 2261/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/12/2015, PÁGINA 174, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 401/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa proibir a utilização de embalagens plásticas flexíveis, de vidro, ou quaisquer recipientes de uso coletivo para servir ketchup, mostarda, maionese, sal e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares ou quaisquer outras instalações que sirvam refeições ou alimentos para consumo no local.

De acordo com a propositura, os produtos citados deverão ser obrigatoriamente servidos em embalagens lacradas individuais e descartáveis, tipo sachê, que estamparão com nitidez os ingredientes utilizados, a data de fabricação e o prazo de validade.

O projeto também determina sanções a eventuais infratores de suas disposições: advertência e apreensão dos utensílios e produtos; e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/05/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2017, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).